

DECISÃO N. 055/2021

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 018/2020. Denunciante: Coren-MS. Denunciados: Enfermeiros Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX, Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX e Dr. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 018/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética do Enfermeiro XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX, nos artigos 80º, 87º e 88º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen 564/2017.

CONSIDERANDO a absolvição ética das Enfermeiras Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX e Dra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX.

CONSIDERANDO a deliberação na 472ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 16 de julho de 2021, decidem:

Art. 1º Condenar o Enfermeiro Dr. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX, por infração nos artigos 80º, 87º e 88º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Absolver as Enfermeiras Dra. XXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX e Dra. XXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX.

Art. 3º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** ao Enfermeiro Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o nº XXXXXX.

Art. 4º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de julho de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 175.263